



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;  
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anéctos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 10:426** — Suspende a execução da lei n.º 1:700, que determinava o funcionamento de um Conselho Superior de Belas Artes junto do Ministério da Instrução Pública.

**Lei n.º 1:724** — Aprova o estatuto da Caixa de Sobrevivência dos Funcionários do Congresso da República.

**Portaria n.º 4:315** — Declara que os requerimentos a que se refere a parte final do artigo 2.º do decreto n.º 10:129 podem ser apresentados nas repartições de finanças dos respectivos concelhos ou bairros até 31 de Janeiro corrente.

**Portaria n.º 4:316** — Prorroga o prazo marcado no artigo 4.º do decreto n.º 10:020, ficando prorrogado por dois meses cada um dos prazos fixados nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do mencionado decreto — Torna extensiva ao tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos a competência atribuída aos tesoueiros da Fazenda Pública pelo artigo 3.º do referido decreto.

**Portaria n.º 4:317** — Prorroga até 31 de Março próximo o prazo estabelecido para a selagem de títulos estrangeiros.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Nota** relativa à prorrogação do acôrdo comercial entre Portugal e a Alemanha, com as alterações e cláusulas adicionais no presente acôrdo estipuladas.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Lei n.º 1:725** — Determina a cedência, pelo Ministério da Guerra ao Ministério do Comércio e Comunicações, do edificio do ex-convento do Salvador, de Évora, a fim de ser adaptado à instalação da Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 10:427** — Faz uma transferência de verba dentro do orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, destinada a ajudas de custo e despesas de transporte para os membros do Conselho de Seguros, peritos e funcionarios encarregados da fiscalização.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Decreto n.º 10:426

O *Diário do Governo* de 18 de Dezembro de 1924 publicou a lei n.º 1:700, promulgada por força do disposto no artigo 32.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Ora considerando que a execução plena da referida lei provocará despesa importante e que certas disposições

dela, seja criando mais uma repartição na Direcção Geral de Belas Artes, com pessoal técnico, seja autorizando contratar pessoal técnico extraordinário, seja ainda garantindo a diversas entidades e funcionários o abono de despesas de transporte e ajudas de custo, trazem um novo aumento das despesas públicas para a cobertura das quais nem sequer foram criadas receitas compensadoras;

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:648, de 11 de Agosto de 1924:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É suspensa a lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924, até nova resolução do Poder Legislativo.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

### Lei n.º 1:724

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o estatuto da Caixa de Sobrevivência dos Funcionários do Congresso da República, anexo a esta lei, e que da mesma faz parte integrante.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

Caixa de Sobrevivência dos Funcionários do Congresso da República

(Estatuto)

### CAPÍTULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º É criada, por iniciativa dos funcionários superiores do Congresso da República, uma instituição de